**PROCESSO** nº 1206 – 6372/2015

**INTERESSADO:** Josival Santos Falcão e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-6372/2015, em 01 (um) volume, com 85 (oitenta e cinco) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Josival Santos Falcão – 3º SGT PM – Matrícula nº 80182, José Monteiro Torres Neto – SD PM – Matrícula nº 143012, Ewanderson Saantos Lopes – SD PM - Matrícula nº 149208 e Pollyana Moura Duarte Machado – SD PM – Matrícula nº 142410.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 39).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/04, verifica-se o Of. nº 052/2015 – Sec./BPEes, de 25/11/2015, de lavra do Ten Cel QOC PM Clistenes Oliveira de Omena, encaminhando o Requerimento nº 124/15-Sargenteação/BPEsc, de 25/11/2015, da lavra dos requerentes ao Subcomandante Geral da Polícia Militar, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, as arma apreendida, revólver calibre 38, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 05/13 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Josenildo da Silva Santos - vulgo “Nildo”, com depoimento do condutor e primeira testemunha, e depoimento da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo revólver calibre 38, de marca taurus, numeração adulterada, juntamente com 06 (seis) munições, sendo 04(quatro) intactas e 02 (duas) deflagradas, e laudo provisório de constatação e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 24/25, cópia da Portaria nº 510**/**GSEP/2016, de 27/09/2016 e da lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 05/10/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.
4. Fls. 26 consta Despacho nº 1217/SUPOFC/2016, datado de 20/09/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 38/39, constata-se despacho da Assessora Técnica do Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 22 de dezembro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9